



PARECER Nº 1814, DE 2025, DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1424, DE 2023

De autoria do Nobre Deputado Carlos Cezar, o Projeto de Lei em epígrafe “Institui a política estadual de atenção à saúde aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), com o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.”

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, sem receber emendas ou substitutivos

Após o prazo de permanência em pauta, a propositura foi encaminhada à análise das comissões permanentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, sendo aprovado em 21/02/24 o parecer favorável do relator, apresentado pelo Nobre Deputado Conte Lopes.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Saúde, cabendo-me, na qualidade de Relatora, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 3º, do Regimento Interno.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito às políticas públicas de saúde, nos termos regimentais. Desse modo, verificamos que a iniciativa pretende aprimorar a política de saúde pública em nosso estado, fazendo jus aos portadores do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do

Transtorno do Espectro Autista o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO.

O principal medicamento para tratamento do TDAH é o METILFENIDATO, este medicamento existe em diversas formulações de curta ou longa duração. Assim, fica evidente que tal medicamento não consta da lista nas farmácias da rede estadual e que seria possível constar. Somos, portanto, favoráveis ao estabelecimento de políticas de proteção dos direitos, bem como de ações visando ao atendimento especializado dos portadores de transtorno do espectro autista e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 1424/2023.

Dani Alonso – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA DANI ALONSO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/11/2025.

Bruna Furlan – Presidente

Dani Alonso	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahnão	Favorável ao voto da relatora
Bruna Furlan	Favorável ao voto da relatora
Edna Macedo	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora